



## LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) N° 017/2026

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal n°. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos n° 2.480/2015 e n° 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)**, requerida através do processo n° **20.514/2025**, que autoriza a:

**NOME: MIGUEL BRIOSCHI**

**CNPJ/CPF: 860.676.807-34**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: FAZENDA TAPERA - ALTO TAPERA, ZONA RURAL, VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**

**ATIVIDADE: DESCASCAMENTO/DESPOLPAMENTO DE CAFÉ EM VIA ÚMIDA**

Esta licença é válida até **23 de MARÇO de 2030**, observadas as **CONDICIONANTES 01 a 20** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 23 de março de 2026.

**Jailson Corrêa da Selva**  
Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial  
**Decreto 5.187/2025**



### CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença autoriza a operação da atividade de **DESCASCAMENTO/DESPOLPAMENTO DE CAFÉ EM VIA ÚMIDA**, nos pontos de coordenadas médias UTM, Datum Sirgas 2000, zona 24 K (E) **279.968 / (N) 7.750.809** , com capacidade máxima de 2.400 litros por hora;
6. Qualquer alteração na estrutura física do empreendimento que venha modificar as condições de controles ambientais existentes, deverá ser apresentado previamente à Secretária de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagem ampla e aproximada que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias:**

**Nome: Miguel Brioschi**

**Atividade: Despulpamento/descascamento de café via úmida**

**Licença Simplificada (LS) N° 017/2030**

**Validade: 23/03/2030**

**Processo SEMMAM N° 20.514/2025**

**Telefone da SEMMAM: (28) 99937-6036 - Fiscalização**



8. Manter atualizada a Certidão de Dispensa de Outorga referente à captação da água utilizada para atividade de despulpamento/descascamento de café via úmida, durante o período de vigência da Licença;
9. As cascas de café provenientes do processo de descascamento/despulpamento deverão ser retiradas periodicamente da área da atividade a fim de evitar geração de odores, proliferação de insetos e outros vetores e, posteriormente, deverão ser destinadas adequadamente, não podendo em hipótese alguma ser armazenadas em Área de Preservação Permanente (APP) de curso hídrico;
10. A destinação da Água Residuária do Café (ARC) deverá ser realizada por meio fertirrigação e/ou sumidouro (valas de infiltração). No caso das caixas de infiltração é obrigatório passar por um tratamento primário, por meio do uso de caixas impermeabilizadas para retenção dos sólidos, antes de sua destinação final para as valas de infiltração;
11. Visando o uso racional dos recursos naturais no processamento de café via úmida é recomendável que se faça o reúso da água através da recirculação;
12. Realizar limpeza periódica do entorno e no interior das caixas de decantação e destinar o material sedimentado para a compostagem;
13. Fica proibido o lançamento, ainda que involuntário, da ARC em corpos hídricos;
14. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno deverão estar em condição de solo adequada, sem a presença de processos erosivos;
15. É proibida a queima de resíduos a céu aberto de qualquer natureza gerado no empreendimento;
16. Caso seja verificada a necessidade diante de parecer técnico fundamentado, durante todo o período de vigência desta licença, a Secretaria Municipal Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes, visando à adaptação dos controles ambientais da atividade;
17. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMAM deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou de qualquer instrumento a que se refere;



18. Em caso de paralisação das atividades, a SEMMAM deverá ser informado num prazo de **15 (quinze) dias**, ocasião que deverá ser apresentado documentos que comprovem o cumprimento de todas as condicionantes, além de solicitação de arquivamento do processo;
19. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão ao empreendimento, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
20. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.